



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.178 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

“Estabelece a licença para obras de terraplanagem no âmbito do Município de Águas da Prata e dá outras providências”.

SAMUEL DA SILVA BINATI,
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A execução de obras de terraplanagem e/ou de movimentação de terras fica condicionada à liberação de licença municipal e ao pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo Único - a licença estabelecida nessa Lei não afasta a responsabilidade do proprietário obter demais licenças ambientais, caso necessárias.

Art. 2º - Para obtenção da licença mencionada no artigo anterior o proprietário deverá apresentar requerimento devidamente preenchido, assinado e instruído com os seguintes documentos:

- I-** Planta ou croqui da área a ser terraplanada com ART do responsável técnico;
- II-** Projeto executivo com ART do responsável, contendo informações sobre o volume de terra retirado ou depositado no local a ser terraplanado;
- III-** Cópia do comprovante de pagamento da taxa de licença estabelecida nessa Lei.
- IV-** Declaração informando o(s) local(is) onde será disposto o material a ser retirado proveniente da terraplanagem ou nivelamento;
- V-** Foto do terreno a ser terraplanado/Nivelado;
- VI-** Localização do terreno a ser terraplanado com imagem de satélite;
- VII-** Cópia do registro do imóvel.

Art. 3º - Fica instituída a taxa de licença para a execução de obras de terraplanagem e/ou de movimentação de terras.

Parágrafo Único - A taxa a que se refere o caput deste artigo será cobrada tomando-se como referência de cálculo o volume total de terra indicado no projeto apresentado para aprovação, na seguinte conformidade:



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I - R\$ 0,80 (setenta e um centavos) por metro cúbico, quando não houver importação ou exportação de terra;

II - R\$ 1,00 (um real) por metro cúbico, quando houver importação ou exportação de terra.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará a aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes sanções:

I – Embargo da obra até a sua efetiva regularização e, não sendo possível, com o encerramento definitivo da mesma;

II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a magnitude da infração).

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo não afastam as medidas administrativas ou judiciais, decorrentes da responsabilidade civil, por dano ao patrimônio público ou particular, bem como ao meio ambiente.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nesta Lei Complementar serão corrigidos anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos dois dias do mês de outubro de dois mil e quinze.


Samuel da Silva Binati

Prefeito Municipal